



P r o c e s s o : 2 0 2 4 / 3 7 0

Data Abertura.....: 18/04/2024 Hora Abertura: 16:48:39 Data Previsão:22/04/2024
Tipo de Processo...: 11 Ofício de Resposta ao Pedido de Informação
Tipo de Solicitação: 2 Dar Ciência do Fato
Atendente.....: Nessandra de Oliveira

Número de Páginas: 8
Canal de Abertura: 1 Presencial
Forma Tramitação.: Física

REQUERENTE

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

INTERESSADO

Solicitante: 2-Prefeitura Municipal de Canela
Endereço...: Rua Dona Carlinda, 455 prédio
Cidade.....: Canela - RS
E-Mail.....:

CNPJ/CPF: 88.585.518/0001-85
Bairro...: Centro
CEP.....: 95.680-000 Telefone: (54)32825100
Celular:

SOLICITAÇÃO

Solicitação: OFÍCIO Nº 87/2024 - SMGP/REDOF

Resposta ao Pedido de Informação nº 21/2024 - solicitação ve#reador Jerônimo Terra Rolim.

Observação.:

Senha para consulta via Internet: 1BCF14

ENCAMINHAMENTO

Sequência: 1 Estado: Encaminhado
Situação.: Recebido Encaminhamento: 18/04/2024

DESTINO

Orgão.....: 2 Bancadas e Gabinetes
Setor.....: 1 Gabinete da Presidência
Seção.....:

Prefeitura Municipal de Canela
REQUERENTE

Nessandra de Oliveira
ATENDENTE

Arquive-se em: __/__/__

Visto: _____

Para consultar o andamento deste processo acesse:
www.canela.rs.gov.br / Serviços Online / Consulta Individual de Processos

JEFFERSON DE OLIVEIRA
Presidente
Câmara de Vereadores de Canela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício SMGP/REDOF nº 087-80/2024

Canela, 18 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 21/2024

Senhor Presidente.

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar a resposta ao Pedido de Informação nº 21/2024, de autoria do vereador Jerônimo Terra Rolim, a qual segue anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



Bo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Gabinete do Secretário

Ofício nº 185/2024

Processo: 2024/3746

Assunto: Pedido de Informação nº 21/2024

Em resposta ao Pedido de Informação nº 21/2024, a qual o Vereador Jerônimo Terra Rolim solicitou a seguinte informação:

“Informe o senhor Prefeito se a FEPAM esteve no local onde está sendo depositado o lixo verde, no banhado grande e, em caso positivo, apresente a licença expedida pelo órgão ambiental.”

A FEPAM não esteve no referido local, pois conforme a Resolução CONSEMA N° 372/2018, o CODRAM 3541,12 – CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA, classificada como de baixo potencial poluidor, o licenciamento é de competência municipal, em qualquer de seus portes.

O local está licenciado pelo município de Canela por meio da LO nº 06/2024 (em anexo).

Canela, 12 de abril de 2024.

Leandro Pereira Heidtmann
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Canela

Leandro Pereira Heidtmann
Leandro Pereira Heidtmann

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



Nº 6/2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Mobilidade Urbana, criada pela Lei Municipal nº 2.670, de 28/08/2007, combinada com a Lei Complementar nº 571/2017, no uso de suas atribuições dadas pela Lei Federal nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, com base nas informações contidas no processo administrativo nº 1264/2024, expede a presente **Licença de Operação de Regularização** com as seguintes condições e restrições:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MUNICIPIO DE CANELA - 7054

CPF/CNPJ: 88.585.518/0001-85

ENDEREÇO: RUA DONA CARLINDA, Nº455, CENTRO, CANELA/RS

ATIVIDADE: CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA

CODRAM: 3541,12

PORTE: GRANDE

POTENCIAL POLUIDOR: BAIXO

LOCALIZAÇÃO: RUA OTAVIANO DO AMARAL PIRES, ZONA RURAL - BANHADO GRANDE, 95680-000

COORDENADAS: -29.30615270076049 e -50.82775867149667

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 229.588,00M²

ÁREA A SER UTILIZADA: 11.793,00M²

VÉRTICES DA ÁREA ÚTIL

Sistema de coordenadas UTM



205

ZONA 22 J

VÉRTICE J	E
V1	516601.00 m E 6757980.00 m S
V2	516698.83 m E 6758081.00 m S
V3	516738.51 m E 6758126.03 m S
V4	516786.41 m E 6758137.15 m S
V5	516809.97 m E 6758116.29 m S
V6	516743.83 m E 6758041.26 m S
V7	516740.00 m E 6758030.00 m S
V8	516727.00 m E 6758010.00 m S
V9	516706.00 m E 6758018.00 m S
V10	516679.00 m E 6758007.00 m S
V11	516697.00 m E 6757994.00 m S
V12	516717.00 m E 6757992.00 m S
V13	516729.00 m E 6757986.00 m S



V14	516723.00 m E	6757977.00 m S
V15	516701.00 m E	6757973.00 m S
V16	516685.00 m E	6757979.00 m S
V17	516673.00 m E	6757994.00 m S
V18	516659.38 m E	6757997.36 m S
V19	516645.19 m E	6757987.68 m S
V20	516636.62 m E	6757995.26 m S
V21	516613.00 m E	6757965.00 m S

II-DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto às condições

1.1. Esta licença autoriza o recebimento de resíduos verdes oriundos de poda de árvores ou arbustos, folhas, galhos, grama ou cipós, numa área útil de 11.793,00m², bem como o manejo e beneficiamento necessário para posterior remoção dos resíduos para a destinação final;

1.2. Os estudos apresentados são de responsabilidade da Bióloga Márcia Isabel Käffer, CRBio n°25241, ART n°2023/11126 (Referente ao Laudo de Flora);

1.3. O empreendimento admite somente o recebimento de resíduos de poda de árvores, na área delimitada neste processo de licenciamento, não permitindo o recebimento de resíduos de saúde, nem de resíduos industriais e resíduos sólidos urbanos, no local delimitado. Os resíduos classe I, de acordo com a NBR 10.004:2004, bem como industriais classe II e aqueles oriundos de construção civil e volumosos, eventualmente recebidos, deverão ser segregados e encaminhados para locais devidamente licenciados para recebê-los e possível doação para ser utilizado como composto orgânico

1.4. Recomenda-se que os resíduos recebidos sejam desbastados, separando o tronco dos ramos menores, para melhor aproveitamento da área licenciada, bem como que periodicamente os resíduos depositados sejam manejados com maquinário adequado, também visando o uso mais eficiente da área útil. Recomenda-se ainda a trituração dos resíduos, para facilitar o processo de compostagem e possível doação para ser utilizado como composto orgânico;

1.5. Também é recomendado que sejam feitos e mantidos aceiros, com no mínimo 3 metros de largura, circundando toda a



07

área útil licenciada, como método de prevenção de incêndios;

1.6. A área de disposição dos resíduos de poda deverá estar devidamente identificada, separada das demais áreas da gleba, com controle de acesso, sinalizada, conforme NBR 15113, sendo permitida nesta área somente a disposição de resíduos de poda;

1.7. Não é permitida a deposição dos resíduos de poda em qualquer outro local da gleba, que não a área útil informada, descrita no processo de licenciamento;

1.8. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (ampliação de área, equipamentos, etc.), bem como alterações a serem efetuadas nos procedimentos operacionais diferentemente do apresentado no presente processo, deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto à Secretaria;

1.9. Deverá ser juntado ao processo nº2024/1264 ART do responsável técnico designado para o monitoramento da área, tendo em vista chamamento de servidor concursado para o cargo de Biólogo, para esta função. O referido responsável técnico será lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura do Município de Canela (SMOSUA). **Prazo 30 dias;**

1.10. Deverão ser apresentados relatórios descrevendo o desenvolvimento das atividades, comprovação da geração e destinação do composto orgânico gerado, se for gerado, e comentários gerais sobre a gestão ambiental do empreendimento e das atividades desenvolvidas. **Prazo: os dois (2) primeiros relatórios a serem entregues TRIMESTRALMENTE, e os posteriores SEMESTRALMENTE;**

1.11. O controle de acesso será realizado através de um cadastro (contendo nome, número documento, placa do caminhão) na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SMMAU) ter um mínimo controle da operação dentro dos limites estabelecidos nesta licença;

1.14. Visando à adequada operação do empreendimento, manter profissional habilitado, bem como dispor de maquinário e operadores capacitados, necessários à realização dos serviços, de conformidade com os requisitos técnicos e normas pertinentes ao tema;

1.15. O empreendimento é passível de ampliação, desde que removida vegetação exótica invasora. Cabe ao responsável do empreendimento solicitar o manejo de vegetação necessário, bem como a ampliação da licença junto a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera;

2.2. A empresa deverá manter os equipamentos de controle de emissões operando adequadamente;

2.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990, bem como a Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) a respeito da exposição das pessoas ao ruído;

2.4. Os operadores e demais pessoas que permaneçam sob os ruídos dos equipamentos deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) apropriados;

3. Quanto aos efluentes líquidos

3.1. Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;



Proj

3.2. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos sem tratamento nos corpos hídricos superficiais, subterrâneos ou em canalizações que conduzam a rede pública;

4. Quanto aos resíduos sólidos

- 4.1. Os resíduos sólidos eventualmente gerados pela atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária na área objeto deste licenciamento, observando as NBRs 12.235 e 11.174 da ABNT e demais legislações e normas vigentes, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, por responsabilidade do empreendedor;
- 4.2. Os resíduos de poda, objeto desta licença, serão recebidos para armazenamento temporário, os quais deverão ser encaminhados para destinação final ambientalmente adequada;
- 4.3. Fica proibido o envio dos resíduos de poda recebidos, triturado ou não, para aterros sanitários;
- 4.4. O acondicionamento e a colocação dos resíduos para recolhimento da coleta pública deve observar os horários estabelecidos e a Lei Municipal nº 4.237/2018 e Lei municipal nº 4.242/2018;

5. Quanto a Proteção a Fauna

- 5.1. Fica proibida a alimentação de animais silvestres;
- 5.2. Fica proibido a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, nos termos da Lei Federal nº 5.197/67 e Lei Federal nº 9.605/98;

6. Quanto a Proteção a Flora

- 6.1. Deverão ser preservados, em qualquer situação, os exemplares das espécies protegidas ocorrentes na gleba, conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual nº 52.109/2014 e Lista da Flora Ameaçada conforme Portaria MMA nº 148/2022;
- 6.2. Esta licença NÃO autoriza o manejo da vegetação arbórea;
- 6.3. Caso seja identificada a necessidade de manejo de vegetação arbórea durante a operação do empreendimento, deverá ser solicitado alvará previamente à esta Secretaria;
- 6.4. É proibida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenção na vegetação.
- 6.5. Fica proibido o uso de herbicidas para capina química, com base em Nota Técnica da ANVISA datada de 15/01/2010;

Esta licença deverá estar em local visível para fins de fiscalização.

Para novas solicitações, deverá acessar o Sistema *On Line* de Licenciamento, disponível a partir da página da Prefeitura na Internet.

No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente, através do telefone (54) 3282.5100.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
Rua Dona Carlinda, 455, Centro, CEP 95680-000
Telefone: (54)3282-5100



fl. 09

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa/empreendedor deverá apresentar imediatamente cópia da mesma à Secretaria, sob pena de cassação da licença e do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade ou empreendimento licenciado por este documento.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os dados e informações constantes no processo deste Licenciamento são de inteira responsabilidade do técnico que as forneceu, respondendo jurídica, civil e administrativamente sobre os mesmos.

Esta licença é válida para as condições acima até 5 de abril de 2028.

Na hipótese de descumprimento de alguma condição ou restrição desta Licença, automaticamente perderá a sua validade. Este documento também perderá a sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Prazo para prorrogação: 120 dias antes do vencimento.

Canela, 5 de abril de 2024

Leandro Pereira Heidtmann

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Leandro Pereira Heidtmann
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e Urbanismo
Prefeitura Municipal de Canela